



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Cópia de ofício. Descarte do documento requerido. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 108/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, número SIC em epígrafe, para acesso a ofício do ente.
2. Em resposta e em recurso, o ente alegou que o documento fora descartado, uma vez que sua guarda deve-se dar por apenas 2 anos. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita cópia de ofício da Diretoria de Ensino, e a resposta ofertada esclareceu sobre a inexistência do mesmo, vez que fora descartado, conforme prazo previsto na Tabela de Temporalidade Estadual, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, pois dados inexistentes não comportam fornecimento nem tampouco podem ser acessados.
4. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).
5. Ante o exposto, sendo indisponível o documento solicitado, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº

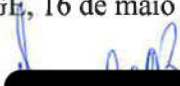
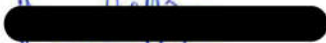


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de maio de 2019.



VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL